

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000879/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013634/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203820/2026-33  
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 55.596.964/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER ROBERTO XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em empresas de vistoria de identificação veicular e motores e categoria econômica das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coqueirão de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhanes/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervezeiro Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Coqueiros/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiânia/MG,

Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaraniésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhata/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiai/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguará/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Parapoíba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José da Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Uruçuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG,

Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

As empresas **PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO VEICULAR, VISTORIA PRÉVIA, VISTORIA EM GERAL E EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01° de janeiro de 2026 ficando determinado o reajuste nos salários conforme tabela de funções abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Vistoriador Estagiário	R\$ 1.732,00
Recepcionista, Telefonista, Digitador e Aux. Administrativo	R\$ 1.732,00
Vistoriador Junior	R\$ 1.837,50
Vistoriador Pleno	R\$ 1.942,00
Vistoriador Sênior	R\$ 2.100,00
Vistoriador Externo	R\$ 2.100,00
Inspetor Técnico em Segurança	R\$ 2.625,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01° de janeiro de 2026, fica estabelecido o Piso Salarial profissional dos Empregados e Trabalhadores em empresas de prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral em R\$ 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois reais);

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Quando a função exercida pelo trabalhador não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste salarial destes empregados em 5,5% (cinco vírgula cinco) a partir de 01° de janeiro de 2026;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A partir de 01° de janeiro de 2026, "NENHUM" Trabalhador em empresas de prestação de serviços de vistoria veicular, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral poderá receber salário menor que o estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Quando o salário mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso salarial passará a equivaler ao salário mínimo nacional.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, VALE E CARTÃO DE COMPRAS

As empresas poderão pagar aos seus empregados a título de adiantamento salarial seja na forma de vale ou de cartão de compras, um percentual de no máximo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, através do fornecimento de CARTÃO COMPRAS para todos os empregados do setor de serviços, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetuar o desconto no salário do empregado, em no máximo 30% (trinta por cento), em sua folha de pagamento, desde que haja autorização prévia, por escrito, nos termos da Súmula n°: 342, TST;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O uso do cartão e a administração dos gastos será de responsabilidade do empregado segundo suas necessidades;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A empresa que fizerem adiantamento exclusivamente através de VALE aos seus empregados fica dispensada de providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, desde que sigam as regras abaixo:

- DO ADIANTAMENTO E VALE: no máximo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, cujo pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis e excluídos aqueles que recebem salários semanalmente;
- Caso o 20º dia do mês coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do adiantamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior. No caso dos empregados que recebam salário semanalmente, o pagamento será efetuado sempre na sexta-feira. Caso esse dia seja feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- Quando o trabalhador for iletrado, o pagamento só poderá ser efetuado em espécie;
- Os empregados contratados após o 10º dia do mês, não farão jus ao adiantamento salarial naquele mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 15 (quinze) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Além dos descontos legais, ficam autorizados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a procederem desconto até o limite de 30% (trinta por cento) em folha de pagamento decorrente de participação dos trabalhadores em convênios com estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, nos termos da Lei nº: 10.820 de 17 de dezembro de 2023.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que todo trabalhador desde que no exercício de função de caixa ou função assemelhada nas atividades acima especificadas, e nas empresas que exploram os serviços de estacionamento em local próprio, por locação ou outras modalidades de contrato, terá direito, mensalmente, a título de "Quebra de Caixa", no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que cessará, quando da sua transferência para novo cargo ou função.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A empresa que não efetuar o pagamento de Quebra de Caixa ao trabalhador, não poderá efetuar o desconto das diferenças apuradas no caixa.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS**

Os empregados poderão solicitar as empresas o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para receber no período de férias, desde que requerido por escrito até 30 dias antes do gozo de férias, obedecendo aos preceitos legais vigentes conforme preconizam o §2º do art. 2º da Lei nº: 4.749/65;

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Quanto ao pagamento do 13º normal, as empresas atenderão o que preconiza o art. 2º da Lei supracitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES**

O trabalhador que for promovido a cargo superior, poderá ser submetido a um período probatório não superior a 30 (trinta) dias. Findo este, o promovido passará a perceber o mesmo salário de seus paradigmas, ficando obrigado o empregador a promover o imediato registro em sua CTPS.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO ADICIONAL NOTURNO**



As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário, FGTS e descansos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, sobre o valor da hora normal. As horas extras que excederem às 2 (duas) primeiras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor normal, independentemente de serem domingos, feriados ou dias ponte.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REFEIÇÕES E DA CESTA BÁSICA**

As empresas concederão, mensal e gratuitamente aos empregados, uma CESTA BASICA OU TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica estabelecido que o valor do crédito mensal da CESTA BASICA OU TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO será de R\$ 200,00(duzentos reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para a percepção da CESTA BASICA OU TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus a CESTA BASICA OU TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Caberá a empresa a aquisição do produto que melhor lhe convier CESTA BASICA OU TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO não podendo o valor ser inferior ao estipulado no parágrafo primeiro desta clausula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale-transporte para os seus empregados. Caso contrário será fornecido outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção de ida e volta até o local que lhes permita acesso a transporte público e regular.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados que receberem vale transporte terão descontados do seu salário até 4% (quatro por cento) do valor do seu salário base ou vencimento, excluídas quaisquer vantagens ou adicionais. Para os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivo contratadas, serão descontados até 4% (quatro por cento) da mesma forma que os demais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor do vale transporte fornecido pela empresa e do transporte fornecido através de empresas contratadas, nos termos do parágrafo primeiro, não terá natureza salarial, mas indenizatória, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O empregado que não necessitar do vale transporte deverá fazer de próprio punho um comunicado a empresa, de sua desistência.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS AOS TRABALHADORES DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida em Grupo no valor de, **R\$17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos)** para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	30.000,00	9.000,00	6.000,00
MORTE ACIDENTAL	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	30.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

### PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA EM GRUPO conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: [\(31\) 3297-5353](tel:(31)3297-5353) e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as coberturas, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula.** O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados no seguro de vida através das apólices emitidas em favor do empregado, ou da **Declaração de Ativação no Benefício** disponível no portal do prestador parceiro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: [sindicato@email.com.br](mailto:sindicato@email.com.br).

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE**

A gestante terá o direito a ser remanejada, sem prejuízo de cargo e salário, caso seu local de trabalho apresente condições insalubres

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SALÁRIO MATERNIDADE**

A trabalhadora gestante ou adotante de criança com idade de doze meses de vida tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme determina os artigos 392 e 392-A da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de aborto não provocado e não criminoso, nos termos legais devidamente comprovados e desde que a gravidez tenha sido comunicada a empresa, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário, às empregadas gestantes, desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela empresa de seu estado gravídico, a empresa arcará com todos os ônus em favor da trabalhadora dispensada, inclusive a estabilidade prevista no parágrafo 2º retro. Exceto em caso de má-fé da empregada que, já sabia de seu estado e não informou à empresa, bem como quando a informação é tardia, ultrapassando-se o período de 30 dias após a dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SALÁRIO MATERNIDADE EMPRESA CIDADÃ**

As empresas poderão aderir ao programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da constituição e o correspondente período do salário maternidade de que trata os arts, 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, DECRETO Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e a Lei de nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o programa Empresa Cidadã.

-

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As empresas ou os trabalhadores comunicarão por escrito, o início e fim do aviso prévio indenizado, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, sob pena de responderem pela multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com período superior a um ano de vigência deve ser obrigatoriamente homologada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEEVISTORIA/MG.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato que se compromete a atender no horário e data ajustada. As homologações poderão ser feitas de maneira virtual desde que previamente agendadas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Uma vez detectada irregularidades na rescisão de contrato de trabalho no ato da homologação, o agente homologador abrirá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa sanar as irregularidades apontadas, ou justificá-las junto ao SINDEEVISTORIA/MG e ao trabalhador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Ante o não cumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta cláusula a rescisão não será homologada pelo Sindicato, ficando a empresa sujeita às penalidades legais vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Uma vez cumprido o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula e não comparecendo o trabalhador para homologar a rescisão, ficará obrigado o Sindicato a fornecer declaração informando a ausência do trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

É devida indenização adicional, enquanto vigente o art. 9º das Leis nº 6.708/79, 7.238/84 e a EMENDA Nº 19, ao trabalhador que recebe o aviso de dispensa pelo empregador, no mês de janeiro, para efetivação da demissão em fevereiro

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS ESPECIAIS**

As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, inclusive a conhecida por "12x36", que é de onze horas de trabalho com uma hora de intervalo para descanso, e trinta e seis horas de repouso, num total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O trabalhador que trabalhar no regime de escala 12 x 36 e faltar, terá descontado o dia da falta e o respectivo repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Aviso Prévio concedido em função de demissão concedida por iniciativa do empregador, aos empregados que trabalharem em escala 12 x 36 será cumprido com a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os empregados que solicitarem permuta de plantões, deverão fazer o pedido por escrito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes, ficando a critério de cada empresa aceitar ou não a solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Independentemente do tipo de jornada/escala de trabalho, será assegurado a todo trabalhador um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o domingo pelo menos a cada 3 (três) semanas.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Fica convencionado que as empresas poderão negociar outras escalas, devendo esta negociação ser informada ao sindicato e a Federação (FESERV-MG) e por eles intermediada, ou, caso necessário, pela DRT (Delegacia Regional de Trabalho).

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames/provas em estabelecimento oficial de ensino, que ocorrerem no horário de trabalho, desde que este comunique ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS TRANSFERÊNCIAS**

Às empresas que desejarem transferir seus trabalhadores para outra cidade ou estado, deverão comunicá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas conformidades do que regulam os artigos 469 e seus parágrafos e 470, da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS ANUAIS**



As empresas comunicarão aos seus trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo individual de férias, conforme preconiza o art. 135 caput da CLT. O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana: As empresas poderão conceder as férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As férias dos trabalhadores poderão sofrer reduções nas conformidades dos incisos de I a IV do art. 130 da CLT:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento da remuneração das férias, inclusive o abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, conforme determina o art. 145 da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
PRIMEIROS SOCORROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACIDENTE DO TRABALHO**

Ocorrendo acidente de trabalho, as empresas que não tiverem plano médico de remoção com UTI móvel, se comprometem a garantir transportes gratuitos aos trabalhadores acidentados, até o local do efetivo atendimento médico;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Quando da alta médica será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Imediatamente após o acidente de trabalho, o empregador expedirá a comunicação do acidente de trabalho (CAT), enviando cópia ao Sindicato da categoria, bem como, permitir o acesso da Representação do Trabalhadores ao local do fato.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do Sindicato aos locais de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Com o objetivo de sindicalizar os trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, de imediato e a cada trimestre, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL E DA FEDERAÇÃO**

Na vigência desta CCT a empresa que tiver trabalhador eleito exercendo cargo de dirigente sindical lotado na base representada pela FESERV-MG, deverá liberá-lo, por até 06 (seis) dias por mês, ou quantos se fizerem necessários, previamente informado pela Federação dos Trabalhadores sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade Sindical.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pela empresa à afixação pelos ACORDANTES de cartazes informativos do Sindicato em seu quadro de avisos, desde que não atentatórios a qualquer pessoa, físicas ou jurídicas, à moral, aos bons costumes, e as políticas da empresa.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026**

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, durante a vigência da CCT, devendo os descontos iniciarem-se em setembro de 2025, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 20/10/2025, que será depositado diretamente ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE**

**IDENTIFICACAO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEEVISTORIA/MG**, CONTA CORENTE 90.660.609-8, AGÊNCIA 4027, BANCO 756 (SICOOB) No caso do empregado admitido após a data-base, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de 1,0% (um por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A importância deverá ser repassada ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEEVISTORIA/MG**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso descumprimento da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao SINDICATO, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEEVISTORIA/MG**, CONTA CORENTE 90.660.609-8, AGÊNCIA 4027, BANCO 756 (SICOOB), compromete-se a disponibilizar, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os descontos a título de contribuição ao Sindicato, serão feitos por força da obrigação constante neste documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos, por serem de benefício único do Sindicato.

Oa empregados vinculados a essa convenção coletiva de trabalho terão até 30 dias a contar do registro dessa CCT no MTE, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial 2026 e poderá fazer mediante envio de correspondência assinada e entregue na sede do SINDEEVISTORIA/MG, na Rua Bom Jesus, 314 sal 01, CEP 35424-191 Mariana MG.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 28 de agosto de 2025, recolhida até o dia **20 de abri de 2026** em uma única parcela anual, valor proporcional ao capital social conforme tabela abaixo:

<b>Capital Social da Empresa</b>	<b>Contribuição Assistencial Patronal</b>
Autônomos	R\$150,00
De 00,00 a R\$10.000,00	R\$150,00
De R\$10.00,01 a R\$50.000,00	R\$250,00
De R\$50.00,01 a R\$100.000,00	R\$350,00
De R\$100.001,01 a R\$150.000,00	R\$450,00
De R\$150.001,01 a R\$200.000,00	R\$500,00
Acima de R\$200.000,01	R\$550,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Empresas, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão até 30 dias a contar do registro dessa CCT no MTE, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e poderá fazer mediante envio de correspondência assinada e entregue digitalmente, para o e-mail: [comunicação.feserv@gmail.com](mailto:comunicação.feserv@gmail.com) ou por AR para a subsede da FESERV-MG na Rua Tenente Antônio Costa Assunção n° 45 CEP: 38057-727 Uberaba MG ou para sua sua sede na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente nos mesmos endereços, em horário comercial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS E ACORDOS**

Em decorrência de fatos econômicos e financeiros peculiares de empresas ou grupo de empresas e trabalhadores abrangidos por esta CCT, poderão o **SINDEEVISTORIA/MG e FESERV-MG**, negociar e firmar termos de acordos e/ou aditivos em conjunto, negociando as cláusulas salariais e benefícios específicos. As cláusulas constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores e que não tenham sido alteradas pela presente, continuarão inalteradas e em vigor.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Desde já ficam as partes obrigadas a reunirem-se em 01º de setembro de 2026, para discutirem os reajustes salariais e valores novos de pisos salariais e cláusulas econômicas, além de outras cláusulas que julgarem necessárias.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Egrégia Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O presente instrumento normativo entrará em vigor imediatamente após a assinatura, independentemente de registro junto ao Órgão COMPETENTES.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta CCT, a **FESERV-MG** ou o **SINDEEVISTORIA/MG**, expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo infringido. Caso a notificada não solucione no prazo fixado a irregularidade apontada, será aplicada uma multa, de um piso mínimo da categoria por cláusula inadimplida e por empregado atingido, que se reverterá 50% em favor da Federação obreira e 50% em favor do trabalhador lesado.

}

**JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**

**EDER ROBERTO XAVIER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VISTORIAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR E MOTORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDEEVISTORIA MG**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DA FESERV-MG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



